



RESOLUÇÃO AMA nº 01/2014

Dispõe sobre o veículo de publicação disponibilizado na rede mundial de computadores.

O Presidente da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando:

- Seus objetivos sociais, em especial o relativo ao desenvolvimento de atividades, programas e projetos nas diversas áreas de interesse municipal;
- O Princípio da Publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal;
- As limitações orçamentárias a que se submetem os Poderes e Órgãos Municipais;
- O princípio da economicidade do qual não pode afastar-se o administrador público;
- A abrangência da internet em relação aos meios tradicionais de publicação;
- A segurança jurídica de que se revestem as publicações realizadas em meio eletrônico em relação à autenticidade, integralidade e validade de seus conteúdos;
- O aperfeiçoando da transparência inerente aos atos de gestão;
- A autorização da Assembleia-Geral realizada em 14/04/2014.

RESOLVE:

Art. 1º A AMA disponibilizará na rede mundial de computadores (internet), o Diário Oficial dos Municípios de Alagoas para o fim de propiciar aos municípios a ela associados, a publicação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos órgãos da administração pública direta e indireta, cujas edições eletrônicas serão disponibilizadas no sítio www.diariomunicipal.com.br/ama contendo as publicações consolidadas de todos os municípios usuários da ferramenta.

§1º As publicações do Município de Maceió serão realizadas em edições autônomas no Diário Oficial do Município de Maceió, disponibilizado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/maceio, aplicando-se-lhe, contudo, o disposto nesta Resolução quanto ao uso do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

§2º O cadastramento das matérias será realizado por meio do software denominado Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), cuja manutenção do ambiente computacional e suporte técnico serão providos pela AMA.

§3º Compete à AMA a gestão do SIGPub, devendo os municípios observarem as normas relativas à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas consoante estabelece o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A utilização do SIGPub pelos municípios deverá ser precedida de aprovação de lei municipal que estabeleça o Diário Oficial dos Municípios de Alagoas como veículo oficial de publicação do município, bem como da assinatura do Termo de Responsabilidade de que trata o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º A publicação dos atos normativos e administrativos no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas não substitui aquelas que devam ser realizadas, também, nos demais veículos de publicação que a legislação federal e/ou estadual estabelecer, devendo os municípios observarem a legislação de regência para o efetivo cumprimento do princípio da publicidade.

Art. 4º As edições do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e do Diário Oficial do Município de Maceió serão assinadas digitalmente e atenderão aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda., empresa desenvolvedora do SIGPub.

§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e do Diário Oficial do Município de Maceió serão disponibilizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir da zero hora do dia de sua edição.

§2º O acesso às edições do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e do Diário Oficial do Município de Maceió é público, gratuito e independe de assinatura ou cadastro, podendo ser consultadas por qualquer pessoa interessada.

§3º Não haverá edições do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e do Diário Oficial do Município de Maceió nos dias de feriados nacional, estadual ou municipal.

§4º O requerimento de Edição Extraordinária, quando for o caso, deverá ser formulado pelo Chefe do Poder Executivo, acompanhado do motivo que enseja a publicação excepcional, e remetido ao Presidente da AMA, que decidirá sobre o pedido.

Art. 5º A AMA adotará, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, o Diário Oficial dos Municípios de Alagoas como veículo oficial de publicação dos seus atos, em substituição às demais formas de publicação até então utilizadas.

Art. 6º As alterações de ordem legal, técnica ou operacional das normas previstas no Anexo I desta Resolução serão realizadas pelo Presidente da AMA e somente terão validade após publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 15 de abril de 2014.



Jorge Silva Dantas
Presidente

RESOLUÇÃO AMA nº 01/2014

ANEXO I

NORMAS RELATIVAS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS (também aplicável ao Município de Maceió)

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO

Art. 1º A publicação dos atos normativos e administrativos dos municípios, nos termos desta resolução, incumbe:

I – aos Municípios, compreendendo o cadastramento das matérias e sua correspondente publicação por usuário devidamente habilitado;

II – à AMA, compreendendo a criação e o fechamento das edições.

§1º O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), por usuário devidamente habilitado pelo município.

§2º Até o último dia do mês de novembro, a AMA disponibilizará no SIGPub, calendário anual do exercício seguinte com os horários de abertura, fechamento e publicação de cada edição.

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Art. 2º Os atos oficiais poderão ser publicados na íntegra ou de forma resumida, de acordo com o que dispuser a legislação municipal.

Art. 3º A impressão das edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, se necessária, será de responsabilidade exclusiva de cada município, assim como a impressão das edições do Diário Oficial do Município de Maceió será de responsabilidade do próprio Ente Federativo.

Art. 4º São publicados gratuitamente os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos órgãos integrantes da administração pública direta e indireta dos municípios filiados à AMA.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA TÉCNICA

Art. 5º A responsabilidade pela edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e do Diário Oficial do Município de Maceió será da Área Técnica da AMA, que possui autonomia para a edição e diagramação das matérias publicadas, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou inclusão quanto ao conteúdo.

Art. 6º As dúvidas e omissões de ordem técnica para o fim de disponibilização das publicações na internet serão decididas pela AMA.

TÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CADASTRAMENTO DE MATÉRIAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 7º O SIGPub é o sistema responsável pelo gerenciamento de todas as fases necessárias à efetiva geração da edição do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e do Diário Oficial do Município de Maceió em estrita observância aos requisitos de segurança, autenticidade e integridade, de acordo com as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Parágrafo Único O SIGPub utiliza a tecnologia de criptografia assimétrica, garantindo a segurança, a autenticidade e a integridade da informação.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 8º Para o desempenho satisfatório do SIGPub é necessário que o órgão usuário utilize tecnologia de informática com as seguintes configurações mínimas:

I - microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante);

II - conexão discada ou dedicada com a Internet;

III - acesso a correio eletrônico;

IV – navegador de internet Firefox versão 4.0 ou posterior; Internet Explorer versão 8.0. ou posterior; Google Chrome.

Art. 9º Os municípios deverão formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do SIGPub e assinar o respectivo Termo de Responsabilidade de Uso na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 10 Compete ao usuário administrador o cadastramento dos usuários dos demais órgãos, bem como das funcionalidades a que cada um deles terá acesso.

Art. 11 Será enviado automaticamente pelo SIGPub, após o cadastro de um novo usuário, email com a sua respectiva senha.

Art. 12 É de inteira responsabilidade do usuário administrador a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao SIGPub.

Art. 13 A utilização do SIGPub deverá ser precedida de treinamento a ser executado pela AMA.

TÍTULO III

DOS PADRÕES PARA PUBLICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FORMATAÇÃO

Art. 14 As matérias a serem publicadas poderão ser geradas no próprio editor de texto do SIGPub ou importadas do editor de texto Microsoft Word ou similar, por meio da função denominada “colar do editor”.

Art. 15 As matérias deverão respeitar as seguintes dimensões:

- I – 9 (nove) centímetros de largura, quando utilizado a estrutura 1 (uma) coluna;
- II – 19 (dezenove) centímetros de largura, quando utilizado a estrutura 2 (duas) colunas;
- III – 27 (vinte e sete) centímetros de largura, quando necessário utilizar o modo paisagem.

Art. 16 As matérias a serem publicadas obedecerão às seguintes definições:

- I - Fonte: Times New Roman;
- II - Tamanho: 9pt do editor de texto;
- III - Alinhamento: justificado, sem recuo na primeira linha de parágrafo;
- IV - Ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros, sem recuo na primeira linha e sem negrito;
- V - Entrelinhamento: utilizar espaço simples;
- VI – Espaçamento entre parágrafos de 6 pt;
- VII - Alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas com bordas internas e externas.

Art. 17 As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

- I - Largura de 9 (nove), 19 (dezenove) centímetros e 27 (vinte e sete) centímetros;
- II - Bordas simples;
- III – Tamanho: 7 pt do editor de texto;
- IV – margens da célula superior, inferior, direita e esquerda de 0,02 cm.

Parágrafo Único Tabelas que possuam recuo negativo não poderão ser cadastradas no SIGPub.

Art. 18 Sempre que possível, deverá ser adotado os modelos de atos legais disponibilizados no sítio www.diariomunicipal.com.br/ama, no link manual do usuário – modelos de atos legais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 19 O Município será identificado pelo nome e unidade federativa, devendo as matérias atender à seguinte composição:

I – Cabeçalho;

II – Corpo da matéria;

§1º O cabeçalho será gerado automaticamente pelo SIGPub, centralizado, com a seguinte especificação:

I - Na primeira linha: identificação do órgão responsável pela publicação, em caixa alta;

II - Na segunda linha: título da matéria publicada, em caixa alta.

§2º O corpo da matéria deverá conter o texto a ser publicado e, ao final, o nome e o cargo da autoridade competente responsável pela assinatura, atendendo à seguinte formatação:

I – Na primeira linha: nome da autoridade, grafado em caixa alta, negrito, itálico e alinhado à esquerda;

II – Na segunda linha: cargo da autoridade, sendo a primeira letra de cada palavra em caixa alta, (exceto preposições) alinhado à esquerda, sem negrito e fonte normal.

§3º Na hipótese de haver mais de uma autoridade competente responsável pela matéria publicada, seus nomes e cargos deverão constar um abaixo do outro.

§4º Fica vedada a replicação das informações contidas no cabeçalho no corpo da matéria, sob pena de reprovação das matérias para publicação.

Art. 20 O SIGPub gerará automaticamente, após o corpo da matéria, as seguintes informações alinhadas à direita:

I – O nome do responsável pela publicação no SIGPub;

II – O número de identificação da matéria.

CAPÍTULO III

DA ORDEM PARA PUBLICAÇÃO

Art. 21 As publicações das matérias serão ordenadas:

I – no formato de 9 cm de largura;

II – no formato de 19 cm de largura;

- III – no formato de 27 cm de largura;
- III – de acordo com a ordem alfabética dos municípios;
- IV – por tipo de matéria.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E RETIFICAÇÃO

Art. 22 As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do órgão que a cadastrou.

Art. 23 Após o horário de fechamento da edição, as matérias poderão apenas ser retificadas na próxima edição.

Art. 24 A Área Técnica Responsável da AMA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

TÍTULO IV

DO HORÁRIO OFICIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SIGPub

Art. 25 Será adotado o horário oficial de Brasília para todos os fins de que trata esta Resolução.

Art. 26 As matérias a serem publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no Diário Oficial do Município de Maceió deverão ser cadastradas diretamente no SIGPub até as 17 horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva disponibilização na internet.

§1º As tabelas geradas por sistemas de contabilidade no padrão .pdf poderão ser encaminhadas para a AMA realizar suas conversões para o padrão Word.

§2º Na hipótese do §1º, a AMA terá um prazo de até dois dias úteis, a contar do seu recebimento, para a devolução das tabelas convertidas, devendo o município ficar atento aos prazos de publicações.

Art. 27 As matérias publicadas até as 14 horas do dia útil anterior ao previsto para sua disponibilização na internet serão analisadas pela AMA até as 16 horas do mesmo dia para o fim de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas nesta Resolução.

§1º As matérias publicadas em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Resolução e que não sejam objeto de diagramação pela Área Técnica da AMA na forma do art. 5º, não serão disponibilizadas na internet, ficando à disposição do órgão que as publicou no SIGPub, na funcionalidade “matérias reprovadas”, para as adequações necessárias.

§2º As matérias devidamente corrigidas e publicadas até as 17 horas no SIGPub serão disponibilizadas na edição do dia útil imediatamente posterior, a partir da zero hora.

§3º As matérias publicadas entre às 14 e 17 horas não serão objeto da análise a que se refere o art. 27 e somente serão disponibilizadas na edição do dia útil subsequente quando atenderem às especificações estabelecidas nesta Resolução.



§4º Não cabe à AMA quaisquer responsabilidades decorrentes da ausência de disponibilização das matérias publicadas pelos órgãos em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Dúvidas e omissões de ordem técnica e administrativa para a disponibilização das publicações serão dirimidas pela AMA, por meio da Área Técnica Responsável.

Art. 29 Verificadas imposições de ordem legal, técnica ou operacional, poderá o Presidente da AMA alterar as disposições ora regulamentadas.

RESOLUÇÃO AMA nº 01/2014

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO ADMINISTRADOR

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO o Município de _____, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ neste ato representado por seu prefeito, Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____ formaliza a adesão ao Diário Oficial dos Municípios de Alagoas instituído pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) por meio da Resolução AMA nº 01/2014, a fim de que as matérias cadastradas no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub) sejam publicadas nas respectivas edições eletrônicas veiculadas no endereço [www.diariomunicipal.com.br/ama.](http://www.diariomunicipal.com.br/ama), responsabilizando-se:

a) pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no SIGPub para o acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas:

- (nome do usuário), (R.G.), (CPF), (cargo), (matricula), (email), (endereço), (telefone), (cidade), (Estado), como usuário administrador no Sistema SIGPub.

b) pelo uso sigiloso e correto do login e senha, disponibilizados pela AMA;

c) por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta para terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

Local, data.

Prefeito do Município de _____



RESOLUÇÃO AMA nº 01/2014

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO ADMINISTRADOR (EXCLUSIVAMENTE PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ)

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO** o **Município de Maceió - Estado de Alagoas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu prefeito, Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____ formaliza a adesão ao Diário Oficial do Município de Maceió, instituído pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) por meio da Resolução AMA nº 01/2014, a fim de que as matérias cadastradas no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub) sejam publicadas nas respectivas edições eletrônicas veiculadas no endereço www.diariomunicipal.com.br/maceio, responsabilizando-se:

a) pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no SIGPub para o acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Oficial do Município de Maceió:

- (nome do usuário), (R.G.), (CPF), (cargo), (matricula), (email), (endereço), (telefone), (cidade), (Estado), como usuário administrador no Sistema SIGPub.

b) pelo uso sigiloso e correto do login e senha, disponibilizados pela AMA;

c) por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta para terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

Maceió, data.

Prefeito do Município de _____

